



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 982/2004.

ESTABELECE VENCIMENTOS DE
CARGOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, conforme abaixo discriminado, para fins de formalização e processo de aposentadoria de servidores municipais, na forma da Instrução Normativa nº 11, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os vencimentos dos seguintes cargos:

a) Auxiliar de Serviços de Fazenda	R\$ 646,27
b) Auxiliar de Tesouraria	R\$ 646,27
c) Tesoureiro	R\$ 977,09
d) Fiscal Distrital	R\$ 260,00

Parágrafo Único - Os valores especificados no *caput* deste artigo correspondem àqueles que são atualmente pagos aos servidores ocupantes dos mesmos em vias de aposentadoria, não se tratando de reajuste nem de aumento, apenas de formalização para fins de atendimento à instrução mencionada.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a converter em espécie as férias-prêmio devidas aos servidores que vierem a se aposentar e que não puderam delas usufruir, de forma proporcional, até a data de 10/02/1989, data da entrada de vigência da Emenda à Lei Orgânica nº 03, não se computando para qualquer efeito o tempo em dobro para fins de aposentadoria na forma prevista pela Constituição Federal e legislação complementar.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e nas suas correspondentes para os exercícios futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Astolfo Dutra, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2004.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra